



000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Secretária do Desenvolvimento Social do Município de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a contratação de empresa visando a aquisição e o fornecimento parcelado de utensílios de bebê para atenderem as pessoas carentes deste Município, atendendo orientação da Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993- LOAS, em seu art.15, inciso II, bem como a Lei 1.794 de 19 de setembro de 2014- LOM, estimadamente, em R\$ 48.812,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais), consoante orçamentos anteriores coletados e em anexo, mediante as considerações a seguir:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

Os objetos desta licitação, são utensílios para bebês, os quais serão entregues às gestantes deste município em situação de pobreza.

São kits simples, mas de uma importância bem significativa no apoio as mães que não têm nada para o bebê.

Benefício este, que o Município oferta em razão de famílias carentes desta cidade, nas quais são compostas por vários itens que crianças recém nascidas utilizam, como banheira, cueiro, fraldas, lençol, entre outros, como especificado no anexo I do Termo de Referência.

Entretanto, a lista é bem variada e atinge a sua finalidade, que é beneficiar mães que necessitam de utensílios para a chegada dos seus bebês.

Ainda que sejam itens simples, é necessário considerar que vai ajudar diversas gestantes deste Município.

O Estado tem o dever de cuidar das pessoas, pois não tem um fim em si mesmo, tem o DEVER para além de regular as relações, tem o dever de prover qualidade de vida e condições digna de sobrevivência aos cidadãos.



000072

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

Os produtos a serem adquiridos atendem necessidades do Município, sem, contudo, apresentar custos que não possam ser suportados. Os valores são proporcionais aos benefícios.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Tendo em vista que a natureza dos objetos a serem licitados, a forma de adquiri-los é mais inteligente e eficiente, pois sua necessidade se renova e também não precisa adquiri-los de uma só vez.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, o Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 26 de dezembro de 2019.

*Osanir dos S. Costa*  
**Osanir dos Santos Costa**

*Secretária do Desenvolvimento Social*

**Ratifico** os termos **da Justificativa** e autorizo a aquisição de material de copa e cozinha

ITABAIANA/SE, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020.

*Valmir dos Santos Consta*  
**Valmir dos Santos Consta**  
Prefeito Municipal